



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 4/2022

Belo Horizonte, 20 de abril de 2022.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Astésio Tavares		CPF/CNPJ: 193.393.306-25
Endereço: Fazenda Pindaíbas		Bairro: Estrada dos Perus
Município: PIUMHI	UF: MG	Caixa postal 95
Telefone: 37 9 9931-6397	E-mail: delfimambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Gleba 02 da FAZENDA BARREIRO também conhecido BURACADAS e MOTAS	Área Total (ha): 06,1000 Ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Escritura de compra e venda	Município/UF: PIUMHI/ MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3151503-F83C.C06B.C84F.40EA.938E.EADF.425F.4DA3

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO SEM DESTOCA	03,8800	Ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)
			X
			Y

SUPRESSÃO SEM DESTOCA	00,7500	HA	392312.03 m E	7748339.69 m S

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL	PECUÁRIA	03,7700
INFRAESTRUTURA		00,1100

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CAMPO CERRADO	INICIAL	00,7500

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA NATIVA		00,0000	M <sup>3</sup>

#### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/01/2022

Data da vistoria: 22/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 07/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 31/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 19/04/2022

O pedido de supressão da vegetação nativa visa regularizar intervenção ambiental já ocorrida, conforme auto de infração nº 279212/2021 (anexo ao processo) e a liberação de novas áreas.

#### 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em 03,8800 ha na Gleba 02 da FAZENDA BARREIRO também conhecida como BURACADAS e MOTAS, para implantação de pastagens e infraestrutura no município de Piumhi/ MG.

OBS: A solicitação visa regularizar intervenção já ocorrida em 00,1100 ha – Auto de Infração 279212/2021

OBS: A solicitação visa nova intervenção em 03,7700 ha

#### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

##### 3.1 Imóvel rural:

Gleba 02 da FAZENDA BARREIRO também conhecido BURACADAS e MOTAS

Município de Piumhi

Área do imóvel de 06,1000 ha na escritura de compra e venda com 0,17 módulos fiscais.

O município de Piumhi possui 11,63% da sua área com vegetação nativa composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

##### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Gleba 02 da FAZENDA BARREIRO também conhecido BURACADAS e MOTAS - MG-3151503-1186.59F5.5D00.4751.B616.7B70.F421.51
- Área total: 6,1085 ha
- Área de servidão: 0,0098 ha
- Área líquida do imóvel: 6,0987 ha

- Área de reserva legal: 1,2500 ha
- Área de preservação permanente: 2,2262 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 00,0000 ha
- Área remanescente de vegetação nativa: 6,0642 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 1,2500 ha

( ) A área está em recuperação: 00,0000 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 00,0000 ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em fragmento único de vegetação nativa com características de campo nativo, campo cerrado e cerrado.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Obs: Não houve o computo de APP como reserva legal conforme informado no CAR. A fazenda possui no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal.

Da reserva legal do imóvel anterior

A Gleba 02 da FAZENDA BARREIRO também conhecido BURACADAS e MOTAS originou-se da compra de uma parte de uma área denominada Gleba com área c 15,7300 ha, situada na fazenda Barreiro, lugar denominado buracos e motas.

Foi solicitado por meio do pedido de informação complementar o Croqui ou planta topográfica da área anterior com 15,7300 ha, sendo esse anexado ao processo.

Em análise a documentação apresentada comprova-se que toda a área do imóvel anterior está em vegetação nativa, conforme constatado em vistoria e também com base na análise das imagens de satélite do site <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>.

Conforme lei 20.922/ 2013 Ar -t. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei. § 1º – Em caso de parcelamento de imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto no caput, a área do imóvel anterior ao parcelamento.

No caso desse processo o parcelamento do solo não é empecilho a supressão da vegetação nativa no imóvel, pois a área anterior está toda com vegetação nativa.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão da cobertura vegetal nativa em 03,8800 ha.

Tem o objetivo de regularizar intervenção já ocorrida em 00,1100 ha.

OBS: O boletim de ocorrência informa o seguinte: SUPRIMIR DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, MEDIANTE ABERTURA DE ESTRADA E TERRAPLANAGEM, EM UMA ÁREA DE 0,11 HA, SUPRIMINDO VEGETAÇÃO NATIVA CAPIM DE CAMPO E ARBUSTIVA.

O proprietário solicitou ainda a intervenção em outros 03,7700 ha.

Conforme constatado em vistoria, com base no remanescente de vegetação nativa no local da intervenção, a área intervinda trata-se de fragmento típico de campo nativo, sendo alguns pontos com vegetação arbustiva sem rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R\$ 504,83 foi paga no dia 21/12/2021

Taxa florestal: Não houve rendimento lenhoso significativo

OBS: O proprietário anexou ao processo o comprovante de pagamento da multa ambiental referente ao auto de infração 279212/2021 no valor de R\$ 2.075,76 que foi no dia 31/03/2022, cumprindo o requisito legal do decreto 47.749/2019 no artigo 13 para obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva,

#### 5. Das EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

##### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Alta
- Erodibilidade do solo: Muito Alta
- Risco ambiental: Alto

- Erosão atual: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida e a área solicitada para supressão não apresenta características de floresta estacional nem de transição

#### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades a serem desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: Não há

- Critério locacional: Não há

- Modalidade de licenciamento: Não passível

#### 5.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 22 de Fevereiro de 2022.

- A vistoria foi acompanhada pelo consultor ambiental Eduardo.

- As atividades na fazenda estavam suspensas e a área estava inutilizada no momento da vistoria.

- A fazenda não possui áreas subutilizadas.

##### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo inclinado na sua maioria com áreas mais planas nas chapadas.

- Solo: Possui solo do tipo Neossolos com pequeno desenvolvimento pedogenético, caracterizado por pequena profundidade (rasos) ou por predomínio de areias quartzosas, são solos pedregosos com pouca ou nenhuma aptidão agrícola.

Hidrografia: Possui 2,2262 ha de APP, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco inserida na UPGRH SF1 alto Rio São Francisco.

As APP's estão bem preservadas e não foi constatada intervenções em data posterior a 22 de julho de 2008.

##### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de campo, campo cerrado, cerrado, áreas de transição e florestas estacionais.

- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção;

OBS: A fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás bandeira e mirim, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

#### 5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se trata de processo para intervenção em APP nem de supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

### 6. ANÁLISE TÉCNICA

A área solicitada para supressão inicialmente era de 03,8800 ha, sendo que 00,1100 ha visam a regularização de intervenção já ocorrida.

Durante a vistoria constatou-se a presença de uma nascente e seu respectivo curso d'água dentro do imóvel, sendo solicitado a retificação do CAR e da planta topográfica.

Com a marcação das áreas protegidas a área passível de intervenção caiu para 02,5300 ha.

Na vistoria constatou-se que a área solicitada para supressão possui solo do tipo Neossolos com pequeno desenvolvimento pedogenético, caracterizado por pequena profundidade (rasos) ou por predomínio de areias quartzosas, são solos pedregosos com pouca ou nenhuma aptidão agrícola. Nas fazendas no entorno do imóvel consta diversas erosões, voçorocas, áreas degradadas e não foi verificado áreas com plantios ou mesmo o manejo de gado, toda a região possui o solo muito fragilidade e qualquer intervenção pode ocasionar danos estruturais ao solo.

Conforme análise do IDE sisema a área da fazenda e seu entorno apresenta vulnerabilidade natural: Alta; Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Alta; Erodibilidade do solo: Muito Alta; Risco ambiental: Alto; Erosão atual: Muito alta

A retirada da vegetação no imóvel nas áreas mais inclinadas levará a processos erosivos e consequentemente ao carreamento de sedimentos para o córrego que corta o imóvel e esses sedimentos irão para o Rio São Francisco que está a aproximadamente a 400 metros do imóvel.

Diante dos critérios técnicos somente as áreas mais planas com risco potencial de erosão menor serão passíveis de supressão.

A área passível de supressão engloba a área autuada com 00,1100 ha e uma área adjacente a área autuada com 00,6400 ha. Essas áreas são áreas mais planas e o risco erosão é bem menor em relação as áreas inclinadas.

Diante dos fatos conclui-se que a área com 00,1100 ha é passível de desembargo/ regularização e uma área com 00,6400 ha é passível de supressão.

A área total autorizada para supressão é de 00,7500 ha

O arquivo KML da área passível de autorização estão anexadas no processo.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

#### Medidas mitigadoras

Impedir o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos na reserva legal e APP.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Efetuar o cercamento da reserva legal e das APP's antes de colocar o gado.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Supressão da Vegetação Nativa com destoca em 03,8800 ha na Gleba 02 da FAZENDA BARREIRO também conhecido BURACADAS MOTAS, situada no município de Piumhi/MG, com matrícula 41.603, em nome do requerente, para implantação de pastagens e infraestrutura. A solicitação visa regularizar intervenção já ocorrida em 00,1100 ha que foi objeto do Auto de Infração 279212/2021 nova intervenção em 03,7700 há. De acordo com o parecer técnico área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, não se localiza em área de alta prioridade para conservação. O requerimento foi assinado pelo procurador do requerente, instrumento de procura e documento pessoal dos procuradores foram anexados. Foi apresentado comprovante de endereço; documentos pessoais do empreendedor; certidão de registro civil do requerente. Foi requerido em Informações Complementares a devida carta de anuência do cônjuge e seus documentos pessoais, devidamente apresentados.

Foi apresentado declaração de não passível de licenciamento; certidões de registro dos imóveis; roteiro de acesso ao imóvel; memorial descritivo e as devidas ART's CTF's dos consultores.

A taxa de análise do processo foi paga e apresentada doc. SEI 40004493, taxa florestal que deveria ser paga em dobro, por ser área de Campo, não houve rendimento lenhoso e não teve como mensurar a taxa, não sendo cobrada, bem como não haverá Reposição Florestal.

Foi apresentada cópia do comprovante de pagamento da multa ambiental referente ao auto de infração 279212/2021 no valor de R\$ 2.075,76 que foi paga no dia 31/03/2022, doc. SEI 44443658 cumprindo o requisito legal do decreto 47.749/2019 no artigo 13 para obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, tido confirmado no sistema CAP sua quitação.

Foi realizada vistoria técnica na data de 22/02/2022 e solicitado a prestação de Informações Complementares através do Ofício 115, doc. SEI 43101956, as quais foram devidamente cumpridas com a apresentação do CAR retificado, comprovante de quitação do auto de infração e mapas.

Houve parecer técnico favorável ao deferimento parcial do requerimento.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

### DA RESERVA LEGAL

A Reserva Legal, com área de 01,2500 ha, corresponde ao exigido por lei, encontra-se preservada, proposta no CAR, que foi retificado, as informações prestadas no C apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não houve o cômputo de APP como reserva legal conforme informado no CAR demarcada em remanescente florestal localizado fora de APP, atendendo o percentual mínimo exigido na Lei Estadual 20.922/2013; de acordo com o parecer técnico, A Gleba 02 da FAZENDA BARREIRO também conhecido BURACADAS e MOTAS originou-se da compra de uma parte de uma área denominada Gleba com área de 15,7300 ha, situada na fazenda Barreiro, lugar denominado buracos e motas. Em análise a documentação apresentada comprova-se que toda a área do imóvel anterior está em vegetação nativa, conforme constatado em vistoria e também com base na análise das imagens de satélite, o parcelamento do solo não é empecilho a supressão da vegetação nativa no imóvel, pois a área anterior está toda com vegetação nativa.

As APP's estão bem preservadas e não foi constatada intervenções em data posterior a 22 de julho de 2008.

### DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

Foi solicitado Supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 03,8800 há, tendo como objetivo de regularizar intervenção já ocorrida em 00,1100 ha. o boletim de ocorrência informa o seguinte: suprimir demais formas de vegetação de espécies nativas, sem autorização do órgão ambiental competente mediante abertura de estrada e terraplanagem, em uma área de 0,11 ha, suprimindo vegetação nativa capim de campo e arbustiva. O proprietário solicitou ainda a intervenção em outros 03,7700 ha.

De acordo com o parecer técnico, com base no remanescente de vegetação nativa no local da intervenção, a área intervinda trata-se de fragmento típico de campo nativo, sendo alguns pontos com vegetação arbustiva sem rendimento lenhoso. "Conforme análise do IDE SISEMA a área da fazenda e seu entorno apresenta vulnerabilidade natural: Alta; Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Alta; Erodibilidade do solo: Muito Alta; Risco ambiental: Alto; Erosão atual: Muito alta, a retirada da vegetação no imóvel nas áreas mais inclinadas levará a processos erosivos e consequentemente ao carreamento de sedimentos para o córrego que corta o imóvel e esse sedimentos irão para o Rio São Francisco que está a aproximadamente a 400 metros do imóvel. Diante dos critérios técnicos somente as áreas mais planas com risco potencial de erosão menor serão passíveis de supressão. A área passível de supressão engloba a área autuada com 00,1100 ha e uma área adjacente à área autuada com 00,6400 ha. Essas áreas são áreas mais planas e o risco de erosão é bem menor em relação as áreas inclinadas. Diante dos fatos conclui-se que a área com 00,1100 ha é passível de desembargo/ regularização e uma área com 00,6400 ha é passível de supressão. A área total autorizada para supressão é de 00,7500 há".

### CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja PARCIALMENTE DEFERIDO;

- Supressão de vegetação nativa área com 00,7500 há, que engloba a Regularização Supressão de vegetação nativa área com 00,1100 ha é passível de regularização;

A área deferida está devidamente descrita no parecer técnico, com as devidas coordenadas.

A taxa de análise do processo foi paga e apresentada doc. SEI 40004493, taxa florestal que deveria ser paga em dobro, por ser área de Campo, não houve rendimento lenhoso e não teve como mensurar a taxa, não sendo cobrada, bem como não haverá Reposição Florestal.

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão constar como condicionantes do documento autorizatório nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O AIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado processo de licenciamento.

É o parecer sugestivo.

## 8.CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento, sendo possível de intervenção a supressão da vegetação nativa em 00,7500 ha nas coordenadas geográficas UTM SIRGAS 2000 X 392312.03 m E, 7748339.69 m S, localizada na Gleba 02 da FAZENDA BARREIRO também conhecido BURACADAS e MOTAS, sem rendimento lenhoso.

OBS: A área com 00,7500 ha engloba a área autuada com 00,1100 ha

OBS: Conforme auto de infração nº 279212/2021 a área com 00,1100 ha estava com as atividades suspensas, sendo que este gestor defere o desembargo da suspensão

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Cercar a reserva legal e as APP's

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Cercar reserva legal e APP's

Construção de barriguinhas e terraços de base estreita

Apresentação de relatório técnico fotográfico

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há

## 11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar reserva legal e APP's Construção de barriguinhas e terraços de base estreita Apresentar relatório fotográfico - 30 dias após as intervenções	30 dias após as intervenções apresentar relatório fotográfico

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA

MASP: 1.381.233-4

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL (ITEM 07)

Nome: ÁLISSON JOSÉ MIRANDA PORTO

MASP: 1.387.363-3



Documento assinado eletronicamente por Alisson Jose Miranda Porto, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 30/06/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Saulo de Almeida Faria, Servidor PÚBLICO, em 05/07/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45342296** e o código CRC **402F1A21**.